

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MONTES CLAROS, CNPJ 00.192.623.0001-03, estabelecido na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489, Bairro Vila Brasília, Telefone (38) 3221-0200, Montes Claros-MG, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – STIG-MG, CNPJ 17.452.616.0001/04, estabelecido na Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte-MG, Telefone (31) 3422-4503, representados de acordo aos seus respectivos Estatutos, com base nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de **7,00% (sete inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro - Diferenças salariais – As diferenças salariais originadas da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula, bem como das faixas salariais da Cláusula Segunda, nos salários mensais e reflexos legais, deverão ser pagas em até duas parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de junho de 2011 e a segunda até o dia 20 de julho de 2011.

I – No tocante aos ex-empregados, cujo contrato tenha se encerrado a partir de 1º de maio/10, as empresas deverão realizar o pagamento das diferenças também em duas parcelas, nas mesmas datas pactuadas no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo, o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da Cláusula Segunda (Pisos Salariais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS - os pisos salariais por função em vigor serão reajustados a partir de 1º de maio de 2010, passando a valer:

CLASSE A - Impressor Serigrafista; Operador de Impressora off set, formato 2 acima; Mecânico de Manutenção; Impressor de Impressora Rotativa; Gerente/Encarregado de Produção - **RS 859,15** (oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);

CLASSE B – Alceador; Impressor tipográfico; Operador de Impressora off set, formato 8 até formato 4; Auxiliar de impressor off set, formato 2 acima; Revisor; Fotogravador; Operador de Fitolito Digital; Arte-

Finalista; Cortador; Operador de Scanner, Gravador de Chapas off set - **RS 779,57** (setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos);

CLASSE C – Chapista; Encadernador; Pautador; Operador de Corte e Vinco; Auxiliar de Impressor off set, Formato 8 até 4; Fotocompositor; Paginador; Montador; Montador de Fotolito - **RS 756,64** (setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

CLASSE D – Brochurista e funções similares de acabamento; Cartunista; Gravador de Chapas off set - **RS 635,58** (seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos);

CLASSE E – Fica garantido para os empregados que exerçam as funções de Coladeira; Copista; Dobradeira; Impressor Digital; Plastificador, e para os empregados que laborem em empresas de Cartonagem, nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto, bem como em todas as indústrias gráficas nas funções de revisão e controle de qualidade, ou denominações similares, desde que não contemplados nas funções descritas nas Classes A até E, o salário de **RS 616,00** (seiscentos e dezesseis reais);

DO SALÁRIO NORMATIVO DE PRODUÇÃO: Fica ajustado entre as partes convenientes que o empregado que labore em setores de produção (atividade-fim da indústria gráfica) cuja função não coincida com aquelas mencionadas nas Classes A até E, perceberá pelo menos o salário de **RS 602,80** (seiscentos e dois reais e oitenta centavos);

DO SALÁRIO NORMATIVO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS: Nenhum empregado dos setores de limpeza, administração e segurança patrimonial poderá perceber salário inferior a **RS 590,70** (quinhentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: as duas primeiras excedentes das horas normais serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento); a terceira e quarta com adicional de 60% (sessenta por cento) e a partir da quinta hora e as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em papel timbrado da empresa, do qual conste a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados especificadamente.

CLÁUSULA QUINTA - BIÊNIO – As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados participantes da categoria profissional, a partir da data da assinatura desta convenção, o adicional denominado Biênio no percentual de 2% (dois por cento), a incidir sobre o respectivo salário vigente, quando da constituição da obrigação.

Parágrafo Único – Os empregados farão jus ao recebimento do benefício previsto nesta cláusula a cada 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - VISITA DE DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL – As empresas, mediante prévio entendimento com os diretores sindicais da categoria, poderão permitir visitas de no máximo 60 (sessenta) minutos, em seus estabelecimentos, de comissão composta por no máximo 04 (quatro) membros da diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO GRÁFICO – Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro – Dia Nacional do Gráfico – será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE – As empresas, além do licenciamento previsto em lei, concedem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a empregada gestante, com contrato de

trabalho superior a 01 (um) ano de serviço prestado ao mesmo empregador, na época da concessão da licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE EMPREGADO PAI – As empresas concedem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias ao empregado que se tornar pai, com contrato de trabalho superior a 01 (um) ano de serviço prestado ao mesmo empregador, após o nascimento de seu filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – BOLSA DE EMPREGO – As partes criarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, uma comissão formada por membros dos sindicatos convenientes, com igual número de integrantes, para estudar a possibilidade de criação de uma bolsa de emprego, com aproveitamento da tecnologia da informática existente no sindicato representativo da categoria econômica.

Parágrafo Único – Para que o profissional interessado possa se inscrever e participar da Bolsa de Empregos, o mesmo deverá fornecer, no ato de preenchimento da respectiva ficha, todos os dados e informações solicitadas pelo sindicato representativo da categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a celebração de contrato de experiência, no caso de readmissão de empregado para a mesma função que tenha exercido anteriormente na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – As empresas deverão pagar ao empregado que se aposentar por invalidez o 13º salário e férias devidos, estas com acréscimo de 1/3, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do INSS, da concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE – As empresas concederão ao empregado, com no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em gozo de benefício previdenciário decorrente de auxílio-doença e auxílio decorrente de acidente do trabalho, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido do INSS e o salário nominal do empregado, respeitando-se para efeito da complementação o limite máximo de contribuição previdenciária do empregado.

Parágrafo Único – O pagamento previsto nesta cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação à empresa de cópia do comprovante do pagamento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO – As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, associados da entidade representativa da categoria profissional, na folha de pagamento correspondente, mensalmente, a favor do sindicato profissional, as mensalidades de seus empregados no valor equivalente a 1% (um por cento) dos respectivos salários.

Parágrafo Primeiro – Para atender ao compromisso assumido nesta cláusula, o sindicato profissional remeterá impreterivelmente até o dia 20 de cada mês às empresas, relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, que será entregue contra-recibo.

Parágrafo Segundo – O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, através de depósito na conta corrente de nº 505.125-4, agência nº 0081, da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – Trimestralmente as empresas enviarão cópias dos respectivos comprovantes e, ocorrendo despesas bancárias para a realização da operação bancária, estas poderão ser deduzidas do montante a ser recolhido, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - As empresas obrigam-se a entregar ao empregado dispensado por justa causa, mediante recibo, comunicação escrita contendo o motivo da dispensa, conforme elencado no Artigo 482, da CLT, até a data prevista para o acerto rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO – A remuneração do adicional noturno para os empregados que não trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou em turnos será de 50%, para fins do Artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS – O empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver mais de 05 (cinco) faltas, ainda que legais ou justificadas, fará jus a receber, juntamente com o primeiro salário devido após o seu retorno de férias, um abono no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o salário vigente quando da concessão das férias.

Parágrafo Único – O empregado dispensado sem justa causa e que já tenha adquirido direito a férias na data da rescisão contratual, fará jus ao abono previsto no *caput*, a ser pago junto com seu acerto rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desta convenção, a importância equivalente a 5% (Cinco inteiros por cento) do salário nominal reajustado em 01/05/2010, aprovada em Assembléia Geral dos Trabalhadores, de acordo com os seguintes critérios:

a – no pagamento do salário do mês de junho/2011 será descontado o valor equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário nominal;

b - no pagamento do salário do mês de julho/2011 será descontado o valor equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário nominal;

c – o total arrecadado será repassado ao sindicato profissional até o 6^o (sexto) dia útil do mês subsequente, após o efetivo desconto, através de depósito na conta corrente nº 505.125-4, agência 0081, da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 – BH);

d - Após o prazo estipulado na letra “c” desta cláusula, a contribuição referida será corrigida pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituí-lo em caso de sua extinção, acrescida de 2% (dois) por cento, a título de multa;

Parágrafo Primeiro – ISENÇÃO – Ficam isentos do desconto da contribuição prevista nesta cláusula os empregados que contribuam regularmente com a chamada Contribuição Confederativa, prevista na cláusula seguinte.

Parágrafo Segundo - As empresas se comprometem a manter à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculados à vigência da presente convenção.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade das empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica conveniente virem a ser penalizadas judicial ou administrativamente em decorrência desta cláusula, o sindicato profissional responderá regressivamente perante as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Conforme decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores, os empregados autorizam o desconto, pelas empresas, da importância correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal mensal, durante a vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão os valores mensalmente, como simples intermediárias, repassando-os ao sindicato profissional até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, ou na Tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo Segundo – As empresas informarão mensalmente, até o dia 10, ao sindicato profissional o nome dos empregados, função e os respectivos valores descontados, podendo utilizar-se de correspondência, fax, e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Direito de Oposição - Os empregados que não concordarem com os descontos em favor do Sindicato profissional, deverão apresentar a carta de oposição, feita de próprio punho, por meio de Carta AR postada nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2011, impreterivelmente, enviando-a ao Sindicato Profissional em Belo Horizonte, à Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, CEP 31.210-240, devendo conter obrigatoriamente o nome completo, número da Carteira de Trabalho, endereço residencial, função, salário e nome da gráfica em que trabalha.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato se compromete a encaminhar às empresas até o dia 07 de junho de 2011, a lista dos trabalhadores que exercerem o direito de oposição.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a manter à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculados à vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$12.680,91 (doze mil seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II – R\$12.680,91 (doze mil seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$12.680,91 (doze mil seiscentos e oitenta reais e noventa e um centavos), em caso de invalidez por doença total e permanente não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado. A parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas previstas na apólice do seguro, salvo quando ocorrer dolo.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) - A título de adiantamento de salário, as empresas concederão aos seus empregados, um vale no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

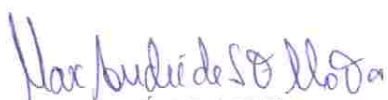
Parágrafo Primeiro – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção, de natureza social, terão validade pelo mesmo período de vigência, após o que serão objeto de nova negociação.

Parágrafo Segundo - A data-base da categoria profissional fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL - A presente CCT tem aplicação em todos os municípios da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Gráficas de Montes Claros, a saber: Águas Vermelhas, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Itacarambi, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Varzelândia.

É por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, abrangendo todas as empresas gráficas da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Gráficas de Montes Claros e seus empregados na Região Norte do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 30 de abril de 2011.



MAX ANDRÉ S.F. MOTA

CPF 228.142.996-20

Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Gráficas de Montes Claros



MARCELA MARQUES DA SILVA DAMASCENO

CPF 047.951.526-32

Membro da Comissão Negocial e Diretora do STIG-MG



JOSÉ RAIMUNDO COSTA

OAB/MG 87.000

Advogado do STIG-MG